

9A 4M 2D –
Cumpra-se
a Lei do OE
2018

Pelo direito a
um regime de
aposentação
específico

Por horários
que valorizem
o trabalho
direto com
alunos e a
direção de
turma

Que a uma
necessidade
permanente
corresponda
um vínculo
estável

GREVE ÀS AVALIAÇÕES

A PARTIR DE 18 DE JUNHO

**Esclarecimentos sobre descontos a efetuar no vencimento
por adesão do docente à greve às avaliações**

Tendo por base algumas dúvidas que têm sido colocadas em relação a este desconto, designadamente no que diz respeito ao resultante da greve às avaliações, desde já chamamos particular atenção para os seguintes aspetos:

1. O desconto a efetuar terá de ser proporcional ao serviço não realizado por motivo de greve, tal como consta na interpretação jurídica da tutela em vigor.
2. Assim, independentemente de, num dado dia, o professor ou educador ter ou não qualquer outro serviço atribuído, a greve a uma determinada reunião de avaliação determina um desconto no vencimento correspondente apenas ao período de ausência.
3. Nestas circunstâncias, o desconto só pode ser encontrado pela aplicação da fórmula que fixa a remuneração horária dos professores e educadores, estabelecida no artigo 61º do Estatuto da Carreira Docente.

4. De acordo com a referida fórmula, o desconto é efetuado com base no horário semanal de 35 horas.
5. Nestes termos, o valor por cada hora de trabalho dos professores e educadores é, em função do escalão por eles ocupado, o seguinte:

Cálculo dos valores da hora e do dia de trabalho por índice remuneratório

Estatuto da Carreira Docente - Artigo 61.º

«A remuneração horária normal é calculada através da fórmula $(R_b \times 12)/(52 \times n)$, sendo R_b a remuneração mensal fixada para o respetivo escalão e n o n.º 35, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º.»

Da aplicação do artigo supra do ECD, resulta o desconto por hora constante da tabela abaixo.

Quanto ao valor do desconto por dia, também constante na tabela, é igual ao valor da remuneração diária, que resulta da divisão da remuneração mensal ilíquida por 30.

	Índice	Vencimento ilíquido	Valor/hora ilíquido	Valor/dia ilíquido
Téc. Esp. Não Lic. Sem CCP	89	809,33 €	5,34 €	26,98 €
Téc. Esp. Não Lic. Com CCP	112	1.018,48 €	6,72 €	33,95 €
Téc. Esp. Lic. Sem CCP	126	1.145,79 €	7,55 €	38,19 €
Téc. Esp. Lic. Com CCP	151	1.373,13 €	9,05 €	45,77 €
Nível II de vencimentos	156	1.418,60 €	9,35 €	47,29 €
1.º escalão	167	1.518,63 €	10,01 €	50,62 €
2.º escalão	188	1.709,60 €	11,27 €	56,99 €
3.º escalão	205	1.864,19 €	12,29 €	62,14 €
4.º escalão	218	1.982,40 €	13,07 €	66,08 €
	223	2.027,87 €	13,37 €	67,60 €
5.º escalão	235	2.137,00 €	14,09 €	71,23 €
6.º escalão	245	2.227,93 €	14,69 €	74,26 €
7.º escalão	272	2.473,46 €	16,31 €	82,45 €
8.º escalão	299	2.718,99 €	17,93 €	90,63 €
9.º escalão	340	3.091,82 €	20,39 €	103,06 €
10.º escalão	370	3.364,60 €	22,18 €	112,15 €
Docentes que progrediram em 2018 *				
2.º escalão	188	1.566,37 €	10,33 €	52,21 €
3.º escalão	205	1.748,25 €	11,53 €	58,27 €
4.º escalão	218	1.893,74 €	12,49 €	63,12 €
5.º escalão	235	2.021,05 €	13,33 €	67,37 €
6.º escalão	245	2.159,73 €	14,24 €	71,99 €
7.º escalão	272	2.289,31 €	15,09 €	76,31 €
8.º escalão	299	2.534,84 €	16,71 €	84,49 €
9.º escalão	340	2.812,20 €	18,54 €	93,74 €
10.º escalão	370	3.160,02 €	20,84 €	105,33 €

* Nos termos do n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 (LOE 2018), o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tem direito é faseado, sendo, até 31 de agosto de 2018, de 25%.